Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Assinado de forma digital por CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.10.10 10:57:39 -03'00'

LEI Nº. 311
DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
Nº 986
Em 11/09/02

Institui a meia entrada para idosos e portadores de deficiências físicas em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1°- Fica assegurado aos idosos e portadores de deficiências, a redução de 50% (cinqüenta por cento) nos preços cobrados para o devido ingresso nos recintos de diversão e espetáculos, centro cultural, praças esportivas e similares explorados diretamente pelo Município ou mediante concessão a terceiros.

§ 1° - Para usufruto desta Lei, compreende-se por idoso a pessoa de idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2° - Entende-se por deficientes aquelas pessoas portadoras de insuficiências que limitam as suas atividades normais, que percebem benefícios pela Previdência Social em virtude de sua condição.

§ 3° - A redução estipulada no caput deste artigo não incidirá sobre eventuais preços promocionais temporários que sejam iguais ou superiores aos 50% (cinqüenta por cento) do desconto sob o preço normal praticado pelo estabelecimento,

Art. 2° - Para aplicação do desconto estabelecido por esta Lei, será exigida as seguintes provas de identificação:

I – Para idosos:

a) documentos de identidade expedidos pelos órgãos competentes;

II – Para deficientes:

a) comprovada a sua condição

Art. 3° - Caberá ao Município, através de órgão setorial, regulamentar e estabelecer formas de fiscalizar o cumprimento desta Lei, definindo punições aos estabelecimentos que infringirem seus dispositivos.

Certifico que este documento foi publicado no prazo de 11/09/02 até 26/09/02
Conc. do Coité 26/09/02
Visto

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 28 de agosto de 2002.

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL